



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

## **CONTRATO N° 002/2025**

LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, Inciso III Art. 74  
Da Inexigibilidade de Licitação  
Lei de Licitações e Contratos Administrativos

**OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do Município de Barão do Monte Alto.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**, inscrita no CNPJ (MF) n. ° 52.501.664/0001-38, com sede Administrativa na Rua Antônio Afonso Ferreira, n° 269, Centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP. 36.870-000, neste ato representado pelo prefeito Senhor Selmar Luis do Valle, brasileiro, casado, CPF sob nº 033.108.556-94, identidade M-9.336.651 – SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, aqui denominada CONTRATANTE e **JOSÉ MARIA ROCHA FILHO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Moreira Duarte, número 716, Bairro do Distrito, CEP 36.870-000, Barão do Monte Alto, MG, inscrito no CNPJ sob n. 64.262.249/0001-58, neste ato representada pelo sócio **JOSÉ MARIA ROCHA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Barão do Monte Alto, MG, portador da cédula de identificação sob o n. M-2.242.258 e do CPF sob o n. 731.580.207-00, ajustam os serviços de venda de combustíveis, com inexigibilidade de licitação, fulcrado no Art. 74, inciso II da Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021 que trata de Licitações e Contratos Administrativos, conforme as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** O CONTRATADO, obriga-se o fornecimento de combustíveis para a frota de veículos do município, aplicadas ao Setor Público.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** Compete à CONTRATANTE:

**2.1.1.** Garantir a CONTRATADA, o acesso a todas as informações necessárias para correto cumprimento do objeto desse contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

**2.1.2.** Arcar com o pagamento integral, assim que obter proveito na demanda deste contrato.

**2.2.** Compete à CONTRATADA:

**2.2.1.** Responsabilizar-se pelo pessoal especializado, necessário a execução do contrato, exceto peritos necessários na fase administrativa ou judicial;

**2.2.2.** Prestar esclarecimento à CONTRATANTE, sempre que solicitado sobre situação imediata do cumprimento do objeto deste contrato;

**2.2.3.** Executar o fornecimento de combustíveis de que trata este contrato de forma satisfatória e célere.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS.**

**3.1.** O prazo para o início do fornecimento de combustíveis é de até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do presente contrato, compelindo ao CONTRATANTE o encaminhamento para registro, ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e demais providências de mister.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**4.1.** Pelo objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor conforme planilha abaixo, à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei, por via de depósitos no Banco Sicoob. Agência 3118, C/C – 380003-2, CNPJ 64.262.249/0001-58, em nome de JOSE MARIA ROCHA FILHO - EPP.

<b>Nº Item</b>	<b>Cód. Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Vlr. Unit.</b>	<b>Vlr. Tot.</b>
01	GASOLINA COMUM	LT	140.000	6,54	915.600,00
02	OLEO DIESEL B S/10	LT	120.000	6,19	742.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

03	OLEO DIESEL COMUM	LT	70.000	6,09	426.300,00
VALOR TOTAL					<b>2.084.700,00</b>

**4.2.** Como recebimento de valores pelo Município CONTRATANTE entende-se todo e qualquer incremento da receita na conta bancária do Município CONTRATANTE.

**4.3.** O valor global contratado no item 4.1, estimado apenas para efeito de empenho e adequação à Lei Federal 4.320/64, pode variar para mais ou para menos, onde caso o incremento de receita aos cofres do município seja a menor que a estimada, o excedente do empenho deverá ser anulado e não pago, mas caso seja a maior, o empenho deverá ser complementado até o limite do valor correspondente ao incremento.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA.**

**5.1.** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 14/01/2025 e encerrando-se em 13/01/2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

## **6. CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**6.1.** As despesas relativas ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento para o exercício de 2025:

**NUMERO DA DOTAÇÃO:** 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0007.2.0006,  
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0030.2.0016, 3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0091.2.0103,  
3.3.90.30.00.2.02.00.06.182.0030.2.0015, 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0007.2.0023,  
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0042.2.0028, 3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0042.2.0029,  
3.3.90.30.00.2.04.00.12.361.0046.2.0031, 3.3.90.30.00.2.04.00.12.365.0041.2.0024,  
3.3.90.30.00.2.05.00.10.301.0075.2.0094, 3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0048,  
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0058.2.0050, 3.3.90.30.00.2.06.00.15.452.0060.2.0052,  
3.3.90.30.00.2.06.00.15.452.0060.2.0054, 3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0088.2.0055,  
3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0014.2.0058, 3.3.90.30.00.2.08.00.10.301.0075.2.0070,  
3.3.90.30.00.2.08.00.10.301.0075.2.0071, 3.3.90.30.00.2.08.00.10.301.0075.2.0087,  
3.3.90.30.00.2.08.00.10.301.0075.2.0107, 3.3.90.30.00.2.08.00.10.305.0075.2.0073,  
3.3.90.30.00.2.09.00.12.361.0042.2.0081, 3.3.90.30.00.2.09.00.12.361.0042.2.0082,  
3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0019.2.0089, 3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0083.2.0091,  
3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0103.2.0115, 3.3.90.30.00.2.10.00.08.244.0024.2.0119,  
3.3.90.30.00.2.14.00.08.244.0102.2.0084.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

**6.2.** Para os exercícios seguintes e no decorrer da duração do contrato, a CONTRATANTE fará constar nos respectivos orçamentos os recursos específicos e suficientes para o referido empenho.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de uma multa contratual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização pelos fornecimentos já realizados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Presente termo de contrato de fornecimento de combustíveis poderá ser prorrogado e/ou alterado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, na forma prevista na Lei, e no interesse do serviço público.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

**9.1.** Este contrato é firmado com fundamento legal de inexigibilidade de licitação conforme Art. 74, inciso II da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**9.2.** Os casos omissos no presente contrato serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA ANTÔNIO AFONSO FERREIRA, 269 – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG

CEP: 36.870-000 - TEL. (32) 3727 1308

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

**10.1.** Para dirimir dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, as partes mutuamente elegem o foro da Comarca de Palma - MG, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

MUNICIPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO- MG

Barão do Monte Alto, 14 de janeiro de 2025.

---

SELMAR LUIS DO VALLE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

---

JOSÉ MARIA ROCHA FILHO

CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_